AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1350074 - SP (2018/0214765-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS	: GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO - MG027535 LUIZ GUSTAVO FARIA DE AZEVEDO BRANCO - MG096150 FELIPE MAYRINCK BITTENCOURT - MG128410
AGRAVADO	: ACCORD EXPRESS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: MÁRIO HENRIQUE AMBRÓSIO - SP225803
AGRAVADO	: SEMPRE VIVA - MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: LILIAN KÁTIA DA SILVA - SP241537 MENACLIA CARDOSO DE SÁ - MG100039 GABRIEL BELCHIOR JOÃO - SP277646
INTERES.	: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADOS	: MARCILEY FERNANDES - MG109161 PAULO ANDRE CAMPANHA - MG043016

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Ação de indenização por danos materiais e lucros cessantes.

2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 489 do CPC/15.

4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

6. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

7. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora